

ESTATUTOS **FUNDAÇÃO JORGE ÁLVARES**

CAPITULO I

NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º

NATUREZA

A **FUNDAÇÃO JORGE ÁLVARES**, adiante designada simplesmente por **FUNDAÇÃO**, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pelas leis portuguesas aplicáveis.

ARTIGO 2º

NACIONALIDADE E DURAÇÃO

A **FUNDAÇÃO** é portuguesa e tem duração indeterminada.

ARTIGO 3º

SEDE E DELEGAÇÕES

1. A **FUNDAÇÃO** tem a sua sede em Lisboa, na Av. Miguel Bombarda 133 – 4º. E.
2. Por iniciativa do Conselho de Curadores, a **FUNDAÇÃO** poderá criar delegações ou quaisquer formas locais de representação onde for considerado necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins.

ARTIGO 4º

FINS

1. A **FUNDAÇÃO** tem por fim a prossecução de actividades de natureza cultural, educativa, científica, artística e social, a desenvolver, designadamente, no âmbito do diálogo intercultural, fruto da especificidade de Macau, resultante da secular presença portuguesa naquele Território.
2. A **FUNDAÇÃO** promoverá ainda acções de apoio às instituições que em Portugal se dediquem ao estudo e divulgação de Macau.
3. A **FUNDAÇÃO** visará, de igual modo, apoiar a dinamização de actividades e iniciativas ligadas à diáspora macaense, fomentando um melhor conhecimento de Macau, da sua realidade e projecção futura.

CAPITULO II

REGIME PATRIMONIAL E FINANCIAMENTO

ARTIGO 5º

DOTAÇÃO / PATRIMÓNIO

1. O fundo próprio da **FUNDAÇÃO** corresponde ao contravalor em euros de cento e sessenta milhões de patacas.
2. Constitui ainda património da **FUNDAÇÃO**:
 - a. Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras, e todos os bens que à **FUNDAÇÃO** advierem por qualquer outro título legítimo;
 - b. Todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos para a sua instalação e funcionamento;
 - c. As receitas de serviços que venha a prestar ou de obras ou publicações que venha a editar, assim como os rendimentos provenientes dos investimentos dos seus bens próprios ou por força de outros meios legalmente admitidos.

ARTIGO 6º

AUTONOMIA FINANCEIRA

1. A **FUNDAÇÃO** goza de plena autonomia financeira.
2. Na prossecução dos seus fins, a **FUNDAÇÃO** pode:
 - a. adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;
 - b. aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;
 - c. receber donativos ou outras contribuições similares que revistam a natureza de serviços prestados ou a prestar em apoio e no âmbito da realização dos seus fins;
 - d. contrair empréstimos e conceder quaisquer garantias, a tanto necessárias, no quadro de optimização da valorização do seu património e da concretização dos seus fins;
 - e. estabelecer regimes de benemerência devidamente acautelados financeiramente para a sua execução;
 - f. realizar investimentos em Portugal, em Macau ou em outros países, bem como dispor de fundos em bancos estrangeiros.

CAPITULO III

ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 7º

ORGÃOS DA FUNDAÇÃO

São Órgãos da **FUNDAÇÃO**:

- a. O Conselho de Curadores;
- b. O Conselho de Administração;
- c. A Direcção Executiva;
- d. O Conselho Consultivo;
- e. O Conselho Fiscal.

ARTIGO 8º

CONSELHO DE CURADORES

1. O Conselho de Curadores é composto por dezanove membros, com ligação a Macau, designados de entre personalidades de reconhecido mérito, integridade moral e competência em qualquer dos campos de actividade da **FUNDAÇÃO**. Do Conselho de Curadores fazem parte os ex-Governadores de Macau, bem como todos os ex-futuros Chefes do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau, que assim o desejem.
2. O mandato dos membros do Conselho de Curadores é temporalmente indefinido.
3. A exclusão de qualquer membro só pode efectuar-se mediante deliberação do Conselho tomada por escrutínio secreto pelo menos por dois terços de votos favoráveis, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no exercício das suas funções.
4. O Conselho de Curadores elegerá de entre os seus membros um Presidente, que será, por inerência, igualmente o Presidente do Conselho de Administração.
5. As vagas que ocorram no Conselho de Curadores, por morte, exclusão ou renúncia de um dos seus membros, serão preenchidas de entre os membros do Conselho Consultivo, a eleger por maioria absoluta, em reunião dos restantes membros do Conselho de Curadores.
6. Quando qualquer membro do Conselho de Curadores exercer cargo político incompatível com o exercício de outras funções, o seu mandato será suspenso até que cesse a incompatibilidade.
7. O Conselho de Curadores reunirá ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, de sua iniciativa, ou a pedido de um terço dos seus membros ou do Conselho de Administração.
8. Os membros do Conselho de Curadores poderão fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.
9. As funções de membro do Conselho de Curadores não são remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhe atribuídas subvenções de presença e ajudas de custo de montante a fixar pelo Conselho.
10. As deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria, tendo o seu Presidente voto de qualidade.
11. O Conselho de Curadores poderá solicitar a presença nas suas reuniões dos vogais do Conselho de Administração que não sejam Curadores, os quais, no entanto, não terão direito de voto.

